



LEI Nº 2728, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-